

PARTE 2 – CONDIÇÕES PARTICULARES DO CONTRATO

As Condições Particulares do Contrato (CPC) seguintes irão complementar as Condições Gerais do Contrato (CGC). Sempre que houver conflito, as disposições das CPC irão prevalecer sobre aquelas das CGC, nos termos da Cláusula 1.5 das CGC.

As Partes – individual ou conjuntamente, conforme aplicável – garantem o seguinte:

- (i) O Empreiteiro é um empreiteiro devidamente qualificado, competente e experiente, com experiência significativa em empreitadas de tipo, natureza e complexidade semelhantes aos Trabalhos;
- (ii) O Empreiteiro é um empreiteiro especializado e, em conformidade, deverá prontamente cumprir os seus deveres para identificar, reportar e/ou avisar o Dono da Obra e o Gestor de Projecto de quaisquer eventos, questões ou circunstâncias específicas, actuais ou futuras e prováveis que surjam ou se tornem conhecidas durante os Trabalhos, e que possam afectar negativamente ou atrasar (no todo ou em parte) a execução dos Trabalhos, o plano de trabalhos, o Prazo para Conclusão, o Preço Contratual e/ou as operações do Dono da Obra ou do Terminal. Para que não haja dúvidas, o Empreiteiro reconhece que o Evento Excluído estabelecido na Cláusula 19.1. não constituirá fundamento que possa afectar adversamente ou atrasar (no todo ou em parte) a execução dos Trabalhos;
- (iii) Cada uma das Partes tem autoridade para realizar e executar as obrigações ao abrigo do Contrato;
- (iv) Nenhuma das Partes está a violar quaisquer Leis ou procedimentos legais que pudessem afectar o cumprimento de qualquer obrigação ao abrigo do Contrato;
- (v) O cumprimento do Contrato não resultará na violação dos estatutos ou documentos constitutivos de nenhuma das Partes, ou de quaisquer Leis, ou qualquer contrato ou instrumento de que qualquer das Partes seja parte;
- (vi) O Dono da Obra e o Pessoal do Dono da Obra não terão quaisquer responsabilidades de pagar, remunerar ou compensar o Empreiteiro a não ser conforme se encontre expressamente estipulado no Contrato.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Disposições Gerais	1	
O Contrato	1.1.1	
	1.1.1.1	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la com a seguinte redacção: “ Contrato ” significa os elementos estabelecidos no artigo 96.º do CCP, que deverão incluir, entre outros, o Acordo Contratual, estas Condições, o Caderno de Encargos, os Desenhos, os Anexos, e os outros documentos (se os houver) que sejam listados no Acordo Contratual.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
	1.1.1.4	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la por “NÃO UTILIZADA”.
	1.1.1.5	Substituir “o documento designado por especificação” por “o documento designado por caderno de encargos”.
	1.1.1.7	Substituir “Carta Proposta” por “Proposta do Empreiteiro”.
	1.1.1.8	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la com a seguinte redacção: “ Proposta ” significa a Proposta do Empreiteiro.
	1.1.1.9	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la por “NÃO UTILIZADA”.
	1.1.1.11	Inserir nova Subcláusula 1.1.1.11, nos seguintes termos: “ Proposta do Empreiteiro ” significa o conjunto de documentos apresentado pelo Empreiteiro em resposta ao concurso público lançado pelo Dono da Obra de acordo com os termos e condições previstos nos Documentos do Concurso.
	1.1.1.12	Inserir nova Subcláusula 1.1.1.12, nos seguintes termos: “ Concessão ” significa o contrato de concessão celebrado entre o Dono da Obra e a APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. (actualmente, Administração do Porto de Sines, S.A.) para o planeamento, projecto, construção, equipamento, exploração, gestão e desenvolvimento do Terminal XXI no Porto de Sines, a 28 de Setembro de 1999, conforme alterado pelas adendas datadas de 20 de Julho de 2006, 5 de Setembro de 2008, 18 de Dezembro de 2009, 1 de Julho de 2013 e 12 de Outubro de 2019 e quaisquer outras alterações posteriores que possam ocorrer durante a execução do Contrato.
	1.1.1.13	Inserir nova Subcláusula 1.1.1.13, nos seguintes termos: “ Concurso Público ” significa o concurso público lançado pelo Dono da Obra como procedimento de contratação pública para os Trabalhos, nos termos das regras previstas no CCP.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
	1.1.1.14	Inserir nova Subcláusula 1.1.1.14, nos seguintes termos: “ Programa do Concurso ” significa as regras do Concurso Público durante a fase de formação do contrato, nos termos do artigo 132.º do CCP.
	1.1.1.15	Inserir nova Subcláusula 1.1.1.15, nos seguintes termos: “ Documentos do Concurso ” significa as referências ao Concurso Público, Programa do Concurso e Caderno de Encargos.
Partes do Contrato e Pessoas	1.1.2	
	1.1.2.2	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la com a seguinte redacção: “ Dono da Obra ” significa a PSA Sines – Terminais de Contentores, S.A e os respectivos sucessores legais e cessionários.
	1.1.2.3	Substituir “Carta-Proposta” com “Proposta do Empreiteiro”.
	1.1.2.4	Eliminar “e indicada no Anexo à Proposta”.
	1.1.2.9	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la por “NÃO UTILIZADA”.
	1.1.2.11	Aditar uma nova definição, conforme segue: “ Outros Empreiteiros ” significa outros empreiteiros que possam ser contratados pelo Dono da Obra ou por um terceiro para realizar trabalhos no ou perto do Local da Obra, das Outras Áreas e/ou do Porto.
	1.1.2.12	Aditar uma nova definição, conforme segue: “ APS ” significa a APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
	1.1.2.13	Aditar uma nova definição, com a redacção seguinte: “ Pessoal Chave ” significa o Director dos Trabalhos, o Representante Permanente do Empreiteiro, o Responsável pela Gestão de Saúde e Segurança e o Responsável pela Gestão Ambiental dos Trabalhos.
	1.1.2.14	Aditar uma nova definição, com a redacção seguinte: “ PSAS ” significa o Dono da Obra.
Datas, Ensaios, Prazos e Conclusão	1.1.3	
	1.1.3.1	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la com a seguinte redacção: “ Data de Referência ” significa a data de assinatura do Acordo Contratual.
	1.1.3.3	Eliminar as palavras “ou de uma Secção (conforme o caso)” e “conforme indicado no Anexo à Proposta”.
	1.1.3.4	Eliminar as palavras “ou de uma Secção (conforme o caso)”.
	1.1.3.6	Eliminar as palavras “ou de uma Secção (conforme o caso)”.
	1.1.3.7	Acrescentar “de 12 (doze) meses” após “prazo”. Eliminar as palavras “ou numa Secção (conforme o caso)” “conforme indicado no Anexo à Proposta”, “ou uma Secção” e “e Secções”. Acrescentar a redacção seguinte no final da definição: “Durante este período, e a pedido do Dono da Obra, o Empreiteiro deverá manter uma equipa no Local da Obra disponível para reparar os defeitos”.
Moeda e Pagamentos	1.1.4	
	1.1.4.1	Eliminar as palavras “na Carta de Adjudicação” e substituí-las por “na Proposta do Empreiteiro”. Acrescentar “, excluindo o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado)” após “defeitos”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
	1.1.4.3	Eliminar as palavras “e afins”.
Garantia de Adiantamentos	1.1.4.13	Aditar nova Subcláusula 1.1.4.13: “ Garantia de Adiantamentos ” significa uma garantia entregue contra o pagamento antecipado, que se acorda vir a ser prestada pelo Empreiteiro ao Dono da Obra ao abrigo do Contrato, nos termos do n.º 2 da Cláusula 14 [<i>Adiantamentos</i>].
Trabalhos e Bens	1.1.5	
	1.1.5.1	Aditar “navios” após “máquinas”.
	1.1.5.6	Substituir por “NÃO UTILIZADA”.
	1.1.5.9	Aditar nova Subcláusula, com a seguinte redacção: “ Outros trabalhos ” significa os trabalhos que vão ser executados por Outros Empreiteiros perto do Local da Obra.”
Outras Definições	1.1.6	
País	1.1.6.2	Aditar no fim da Subcláusula, “O país é a República Portuguesa.”
Leis	1.1.6.5	Eliminar tudo e substituir por: “ Leis ” significa toda a legislação, diplomas legais, estatutos, despachos e outras leis e regulamentos nacionais (ou regionais) e estatutos de quaisquer entidades públicas constituídas e sentenças / acórdãos e ordens de tribunais de jurisdição competente.
CCP	1.1.6.10	Aditar uma nova definição, conforme segue: “ CCP ” significa o Código dos Contratos Públicos português, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conforme alterado posteriormente.
Porto	1.1.6.11	Aditar uma nova definição, conforme segue: “ Porto ” significa o Porto de Sines”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
ISPS	1.1.6.12	Aditar uma nova definição, conforme segue: "ISPS" significa Código Internacional para a Segurança dos Navios e das Instalações Portuárias (ISPS).
Outras Áreas	1.1.6.13	Aditar uma nova definição, conforme segue: "Outras Áreas" significa outras áreas onde o Empreiteiro possa ter acesso ou posse no decurso dos trabalhos, incluindo áreas da APS e áreas da PSAS".
Informação Privilegiada	1.1.6.14	Inserir uma nova definição, conforme segue: "Informação Privilegiada" significa toda a informação relativa à situação económica e financeira e aos assuntos das Partes, quer de carácter geral ou relativa a aspectos técnicos do contrato, incluindo sem limitar toda a informação relacionada com a situação económica e financeira e o negócio da PSAS, dos seus accionistas ou associados, tal como descrito no n.º 12 da Cláusula 1 [<i>Informação Confidencial</i>].
Interpretação	1.2.	Inserir novas alíneas no primeiro parágrafo com a seguinte redacção: (e) A regra de interpretação conhecida como a regra "contra proferentem" não se aplicará, nem qualquer regra ou abordagem de interpretação semelhante e, assim, as disposições deste Contrato não deverão ser interpretadas restritivamente contra o Dono da Obra ou o Empreiteiro. (f) A falha pelo Dono da Obra, a qualquer momento, de executar qualquer disposição do Contrato ou requerer a realização pelo Empreiteiro de quaisquer disposições deste Contrato, não deverá ser interpretada como uma renúncia de tal disposição e não afectará a validade do Contrato ou de qualquer parte do Contrato nem criará qualquer impedimento ou de qualquer forma afectará o direito do Dono da Obra de executar qualquer disposição de acordo com os seus termos. (g) Os direitos e prerrogativas do Dono da Obra ou do Empreiteiro ao abrigo de qualquer disposição do Contrato serão não-exclusivos e por acréscimo a quaisquer outras prerrogativas previstas para o Dono da Obra ou para o Empreiteiro ao abrigo do Contrato ou da lei.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Comunicações	1.3	Eliminar esta Subcláusula na sua totalidade e substituí-la conforme segue: (a) Sempre que estas condições prevejam que sejam dadas ou emitidas aprovações, certificados, consentimentos, decisões, notificações e pedidos, estas comunicações serão dadas por escrito. (b) Tais comunicações deverão feitas ou por entrega em mão contra recibo, correio registado, serviço de <i>courier</i> reputado, email ou quaisquer outros meios de telecomunicação que permita um registo do envio. (c) Estas comunicações serão consideradas como tendo sido entregues de forma satisfatória quando recebidas, se enviadas para as moradas indicadas no Acordo Contratual. (d) Uma Parte pode alterar os seus detalhes constantes do Acordo Contratual, se der pré-aviso por escrito.
Lei Aplicável e Língua	1.4	A Subcláusula deverá ser eliminada e substituída pela seguinte redacção. “O Contrato será regido pela Lei Portuguesa e se / quando aplicável, pelas disposições estabelecidas no CCP. As comunicações entre as Partes serão feitas em Português ou em Inglês. A língua de interpretação do Contrato será a portuguesa. Caso alguma expressão em Inglês (correspondendo a uma expressão específica em Português) esteja escrita ou estabelecida no Contrato, as expressões em Português prevalecerão para efeitos de conflitos de interpretação”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Ordem de Prevalência dos Documentos	1.5	Aditar “nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP e” após “os documentos prevalecerão”. Eliminar as alíneas (a) a (h) e substituir pelas seguintes: (a) O Acordo Contratual; (b) Clarificações e alterações ao Caderno de Encargos expressamente aceites pelo Dono de Obra; (c) O Caderno de Encargos; (d) As Condições Particulares; (e) As Condições Gerais; (f) Os Desenhos; (g) Outros documentos do Caderno de Encargos; (h) Os Anexos; (i) Quaisquer outros documentos que formem parte do Contrato; (j) A Proposta do Empreiteiro; (k) Quaisquer clarificações prestadas pelo Empreiteiro sobre o Concurso.
Acordo Contratual	1.6	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la pela seguinte redacção: “Nos termos dos artigos 96.º a 106.º do CCP, as Partes deverão celebrar o Acordo Contratual dentro de trinta (30) dias após a aceitação da minuta do contrato.”
Cessão	1.7	Eliminar a Subcláusula existente e substituí-la por: “O Empreiteiro não deverá ceder os seus direitos, obrigações ou interesses de que seja titular neste Contrato, total ou parcialmente, a qualquer outra parte sem o consentimento prévio do Dono Obra, consentimento esse que é regido pelo disposto no artigo 318.º do CCP. O potencial cessionário deverá apresentar os mesmos documentos que foram requeridos na fase das propostas, de acordo com o Programa de Concurso. O Empreiteiro presta desde já o seu consentimento à cessão pelo Dono da Obra, a qualquer momento, de todos ou de parte dos seus direitos, interesses, benefícios e obrigações ao abrigo do Contrato. Para que não haja dúvidas, nada nesta cláusula exonera o Empreiteiro do cumprimento das suas obrigações ao abrigo de ou relacionadas com o Contrato”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Cessão em caso de incumprimento do Contrato pelo Empreiteiro	1.7A	Aditar nova Subcláusula 1.7A: Em caso de incumprimento do Contrato pelo Empreiteiro, que preencha os pressupostos para resolução do Contrato nos termos do n.º 2 da Cláusula 15 [<i>Resolução pelo Dono da Obra</i>], o Dono da Obra pode decidir, ao invés de resolver o contrato, interpelar os outros concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual para aceitar a posição contratual do Empreiteiro. Esta notificação deverá ser enviada nos termos da classificação final obtida pela ordem sequencial daquele procedimento, com o propósito de celebrar um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos Trabalhos, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
Guarda e Entrega de Documentos	1.8	Eliminar no primeiro parágrafo: “duas cópias do Contrato” e substituir com a seguinte redacção: “duas (2) cópias impressas e uma cópia digital em formato PDF do Contrato”. No segundo parágrafo, eliminar “seis cópias de cada um dos Documentos do Empreiteiro” e substituir com: “duas (2) cópias impressas e uma cópia digital em formato PDF de cada um dos Documentos do Empreiteiro”. O seguinte deverá ser aditado no final da Subcláusula: “O Empreiteiro poderá utilizar a metodologia BIM (Building Information Modelling) como ferramenta de trabalho. Esta metodologia facilita a cooperação e o trabalho de equipa entre os envolvidos durante o projecto e a construção, integrando os diferentes especialistas de arquitectura e engenharia e, consequentemente, optimizando procedimentos. Com BIM, equipas de projectos multifuncionais partilham modelos inteligentes para planear, projectar, construir e gerir projectos de construção e infraestruturas. Assim, o Empreiteiro deverá assegurar projecto sem erros e com detalhes precisos. Caso o Empreiteiro decida usar BIM e o Dono da Obra considere necessário, o Empreiteiro deverá disponibilizar <i>software</i> BIM ao Dono da Obra. Independentemente do uso de BIM, serão sempre disponibilizados ficheiros CAD.”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Desenhos ou Instruções em Atraso	1.9	Aditar um novo parágrafo, com a seguinte redacção: “O Empreiteiro será obrigado a notificar o Gestor de Projecto, sem demora, relativamente a quaisquer dúvidas ou erros na informação prestada pelo Dono da Obra nos termos e nos prazos previstos no artigo 378.º do CCP e informar o Gestor de Projecto relativamente a qualquer circunstância relacionada que possa de qualquer forma afectar a conclusão bem sucedida e / ou tempestiva dos Trabalhos Permanentes”.
Utilização dos Documentos do Empreiteiro pelo Dono da Obra	1.10	Eliminar o segundo parágrafo na sua totalidade e substituir com: “O Empreiteiro será considerado (ao assinar o Contrato) como tendo dado ao Dono da Obra uma licença perpétua, não revogável, transmissível, não exclusiva e livre de royalties, para copiar, utilizar e comunicar os Documentos do Empreiteiro (incluindo na forma de programas informáticos ou outro software), incluindo fazendo e usando modificações dos mesmos, para qualquer efeito relativamente ao projecto do qual o Contrato faz parte”.
Utilização dos Documentos do Dono da Obra pelo Empreiteiro	1.11	Eliminar as duas últimas frases e substituí-las pela seguinte redacção: “Estes documentos não podem, sem o consentimento prévio por escrito do Dono da Obra, ser copiados, usados ou comunicados a terceiros, directa ou indirectamente, pelo Empreiteiro, excepto se necessário para efeitos do Contrato.”

Aditar os seguintes parágrafos no final da Subcláusula:

“Cada Parte (incluindo os seus Representantes) compromete-se a tratar e manter como estritamente confidencial toda a informação referente à situação económica e financeira e aos assuntos da outra, quer gerais, quer relativa a aspectos técnicos do contrato.

Quanto às obrigações de confidencialidade do Empreiteiro, Informação Privilegiada é toda a informação relacionada com a situação económica e financeira e com o negócio dos sócios da PSAS ou associados.

Informação Privilegiada também inclui toda e qualquer informação referente ao projecto subjacente a este Contrato (quer preparada pelo Dono da Obra, qualquer das suas Afiliadas, seus assessores ou outros, e quer em forma oral, escrita ou electrónica ou qualquer outra forma de comunicação), que seja fornecida ao Empreiteiro ou a qualquer dos seus representantes relativamente ao projecto subjacente a este Contrato e que seja não-pública, confidencial ou de natureza privada, mesmo quando não esteja catalogada como confidencial. Isto inclui todas as notas, estudos, interpretações ou outros documentos preparados pelo Empreiteiro ou pelos seus Representantes que contenha, reflectam ou sejam baseados, no todo ou em parte, na informação dada pelo Dono da Obra, suas subsidiárias ou seus assessores.

O termo Informação Privilegiada deverá em qualquer caso incluir (mas não se limitar): (i) à existência e ao objecto deste Contrato e quaisquer cartas ou comunicações suplementares a este Contrato; (ii) ao facto de que a Informação Privilegiada foi disponibilizada ao Empreiteiro e aos seus Representantes (conforme o caso) ou que discussões ou negociações estejam a ter lugar relativamente ao Contrato.

As Partes comprometem-se e garantem expressamente a usar a Informação Privilegiada apenas e exclusivamente para efeitos e dentro do objecto do contrato, evitando qualquer uso fora desse contexto e, independentemente do propósito, quer para seu próprio benefício ou para benefício de terceiro.

Cada uma das Partes se compromete a observar as indicações prestadas pela outra relativamente à divulgação de Informação Privilegiada e deve também consultar antecipadamente sempre que tenha dúvidas quanto à possibilidade de divulgar Informação Privilegiada.

Cada Parte é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos que resultem de violação dolosa ou negligente de obrigações referentes ao uso de Informação Privilegiada.

As Partes são também responsáveis pela confidencialidade e uso de Informação Privilegiada pelos trabalhadores que, por qualquer razão, venham a utilizá-la no âmbito do seu trabalho.

O Empreiteiro deverá tratar os detalhes do Contrato (incluindo, mas não limitado, aos documentos elaborados pelo (ou em nome do) Dono da Obra), como privados e confidenciais, excepto na medida necessária para realizar obrigações ao seu abrigo ou para cumprir com as Leis aplicáveis. O Empreiteiro não deverá publicar, permitir que seja publicado, transacionar, ou divulgar quaisquer especificidades dos Trabalhos em qualquer artigo da área ou técnico ou em qualquer outro documento sem o consentimento escrito do Dono da Obra. Na medida do permitido pelas Leis aplicáveis, o Empreiteiro deverá informar o Dono da Obra, assim que seja possível, de quaisquer divulgações que o Empreiteiro realize ao abrigo desta cláusula. A disposição de confidencialidade deverá estender-se ao Empreiteiro, aos Subempreiteiros e a todo o Pessoal do Empreiteiro e dos Subempreiteiros.

Especificamente, se uma Parte receber um pedido para divulgar toda ou qualquer parte da Informação Privilegiada ou outra informação confidencial que lhe tenha sido divulgada, nos termos de uma ordem efectiva emitida por um tribunal ou jurisdição competente ou por uma agência judicial ou administrativa ou por um órgão legislativo, essa Parte acorda em (i) notificar a outra Parte da existência, termos e circunstâncias referentes a tal pedido e a (ii) cooperar com a outra Parte se ela optar por reclamar da validade de tal requisito.

Para efeito desta Cláusula:

- “Afiliada” significa, relativamente a uma pessoa colectiva, qualquer pessoa ou entidade Controladora, Controlada por ou Controlo comum com aquela pessoa colectiva.
- “Controlo” significa, relativamente a uma pessoa colectiva, a situação em que uma pessoa (ou pessoas agindo conjuntamente) adquirem, acordam em adquirir ou têm um direito de adquirir, directa ou indirectamente: (i) controlo sobre todos os assuntos daquela pessoa colectiva; ou (ii) 50% ou mais do total dos direitos de voto conferidos por todas as participações sociais no capital social daquela pessoa colectiva que são habitualmente exercidos em assembleia geral; ou (iii) o direito ou possibilidade de determinar a composição do órgão de administração daquela pessoa colectiva de tal forma que os administradores nomeados por aquela pessoa tenham controlo sobre o voto dentro do órgão de administração daquela pessoa colectiva;
- “Representantes” de uma Parte significa os seus administradores, oficiais, trabalhadores, agentes, assessores (incluindo, sem limitar, consultores, especialistas) e pessoas controladores (incluindo, sem

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
		limitar) qualquer entidade, sociedade comercial, parceria ou outra entidade ou indivíduo.
Cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e Leis	1.13	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la com a seguinte redacção: “O Empreiteiro deverá, quando executar o Contrato, cumprir com as Leis, regulamentos e melhores práticas do sector da construção aplicáveis, bem como agir de acordo com os padrões mais elevados, incluindo aqueles relacionados com o ambiente, higiene, saúde e segurança tal como necessário para a realização dos Trabalhos. O Empreiteiro deverá cumprir estritamente com todas as disposições legais e regulamentares vigentes e será responsável por quaisquer sanções a si aplicadas ou aplicadas ao Dono da Obra resultantes do incumprimento do Empreiteiro das mesmas, caso tal incumprimento seja inteira e exclusivamente imputável ao Empreiteiro. O Empreiteiro deverá assegurar que todos os materiais de construção e equipamentos são de boa qualidade e que o pessoal é devidamente qualificado e adequado para realizar os Trabalhos. O Empreiteiro deverá fazer todas as notificações, pagar todos os impostos, direitos aduaneiros e taxas, e obter todas as licenças, autorizações e aprovações, tal como requeridas pelas Leis relativamente ao projecto, execução e conclusão dos Trabalhos e à correcção de quaisquer defeitos. O Empreiteiro deverá indemnizar e manter o Dono da Obra livre de danos contra e como consequência do incumprimento do mencionado <i>supra</i>”.
Responsabilidade Solidária	1.14	Eliminar a primeira frase e substituí-la com a seguinte redacção: “Caso a proposta adjudicada seja apresentada por uma ou mais pessoas colectivas, o Empreiteiro deverá adoptar uma das formas previstas no Programa de Concurso para a execução do Contrato, que deverá cumprir com as condições aí previstas, especificamente ter responsabilidade conjunta e solidária. Neste caso:”. Eliminar a alínea (a) e substituí-la por “NÃO UTILIZADA”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Aprovações	1.15	Inserir nova Subcláusula 1.15 com a redacção seguinte: “Nenhuma aprovação, admissão, consentimento, comentário, sanção, reconhecimento, informação ou conselho feito ou dado pelo ou em nome do Dono da Obra deverá excluir ou limitar a responsabilidade do Empreiteiro por qualquer violação do Contrato, nos termos gerais de direito.”
Não Solicitação	1.16	Inserir nova Subcláusula 1.16 com a redacção seguinte: “Durante a duração deste Contrato, cada Parte não deverá solicitar ou empregar qualquer dos administradores, oficiais e / ou trabalhadores da outra Parte ou de qualquer das suas Afiliadas com quem tal Parte tenha tido contacto ou que tenha especificamente identificada durante o Contrato, desde que sejam empregados pela outra Parte ou por qualquer das suas Afiliadas (conforme o caso), sem obter consentimento prévio por escrito da outra Parte. Se qualquer Parte não cumprir com os termos do parágrafo anterior, deverá automaticamente ser obrigada a pagar uma compensação fixa por tal violação, igual à remuneração bruta agregada do administrador, oficial ou trabalhador em causa durante um período de 12 (doze) meses que precedeu o não cumprimento desta Cláusula, que as Partes consideram uma estimativa razoável do dano que surgiria da violação desta Cláusula (mas sem prejuízo do direito da Parte que sofre o dano a demonstrar que sofreu um custo superior. A definição de “Afiliadas” para efeito desta Cláusula é aquela indicada na Cláusula 1.12 [<i>Informação Confidencial</i>].”
O Dono da Obra	2	

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Direito de Acesso ao Local da Obra	2.1	Eliminar esta Subcláusula e substituí-la com a seguinte redacção: “O Dono da Obra deve dar ao Empreiteiro o direito de aceder a, e de posse de partes do Local da Obra na Data de Início, conforme n.º 1 da Cláusula 8 [<i>Início dos Trabalhos</i>]. O Empreiteiro deve permitir ao Dono de Obra e ao Pessoal do Dono de Obra acesso ao Local da Obra a todo o tempo. A posse do e o acesso ao Local estão sujeitas, em cada caso, a limitações, restrições, condições e outras matérias estabelecidas no Caderno de Encargos e nos Desenhos. O Empreiteiro é obrigado a cumprir com as obrigações previstas nos documentos antes referidos.”
Autorizações, Licenças ou Aprovações	2.2	Acrescentar a redacção seguinte no final da Subcláusula: “O Empreiteiro é responsável pela obtenção de todos e quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou aprovações legalmente exigidas, com excepção do estudo de impacto ambiental, pelo qual a APS é responsável.”
Financiamento do Dono da Obra	2.4	Eliminar e substituir com: “O Empreiteiro será considerado como tendo realizado todas as consultas e ficado satisfeito sobre os financiamentos do Dono da Obra e a possibilidade do Dono da Obra pagar o Preço Contratual de acordo com a Cláusula 14 [<i>Preço Contratual e Pagamento</i>] antes de celebrar o Acordo Contratual. O Empreiteiro deverá prontamente cumprir com qualquer pedido razoável do Dono da Obra de prestar qualquer informação requerida para que o Dono da Obra possa prestar tal informação aos financiadores do Dono da Obra.”
Direito de <i>Step-in</i>	2.6	Inserir nova Cláusula com a redacção seguinte: “Caso a APS, as instituições bancárias que a financiam ou ambas requeiram a celebração de um acordo directo entre cada uma ou ambas as partes referidas e as Partes deste Contrato, o Empreiteiro presta, desde já, o seu consentimento à celebração de tal acordo.”
O Gestor de Projecto	3	

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Competências e Poderes do Gestor de Projecto	3.1	Eliminar do terceiro parágrafo: “O Dono da Obra compromete-se a não impor[a]...Empreiteiro”. Aditar o seguinte parágrafo após o último parágrafo: “Não obstante a obrigação, tal como referida acima, de obter aprovação, se, na opinião do Gestor de Projecto, ocorrer uma emergência que afecte a segurança da vida ou dos Trabalhos ou da propriedade adjacente, ele poderá, sem libertar o Empreiteiro de qualquer dos seus deveres e responsabilidade ao abrigo do Contrato, instruir o Empreiteiro para realizar todo o trabalho ou para fazer todas as coisas que possam, na opinião razoável do Gestor de Projecto, ser necessárias para abater ou reduzir o risco. O Empreiteiro deverá desde então cumprir, não obstante a ausência de aprovação pelo Dono da Obra, com qualquer instrução do Gestor de Projecto. O Gestor de Projecto deverá determinar um acréscimo ao Valor da Adjudicação, relativamente a tal instrução, de acordo com a Subcláusula 3.5. [Decisões] e deverá notificar o Empreiteiro em conformidade, com cópia para o Dono da Obra.”
Substituição do Gestor de Projecto	3.4	Eliminar a Subcláusula inteira e substituir com: “Se o Dono da Obra pretender substituir o Gestor de Projecto, o Dono da Obra deverá, assim que possível, notificar o Empreiteiro com os detalhes do Gestor de Projecto substituto pretendido.”
Decisões	3.5	Na segunda frase do primeiro parágrafo após as palavras “Se não houver acordo”, inserir o seguinte: “dentro de vinte (20) dias a contar da data em que a matéria tenha sido primeiramente referida ao Gestor de Projecto,”
Reunião Adicional de Gestão	3.6	Inserir nova Subcláusula 3.6 com a seguinte redacção: “O Gestor de Projecto ou o Representante do Dono da Obra podem requerer ao Empreiteiro que compareça numa reunião de gestão para rever os acordos para trabalhos futuros. O Gestor de Projecto deverá fazer um registo das actas das reuniões e fornecer cópias de tal registo a todos os que participaram. A acta da reunião deverá indicar que parte é responsável por realizar cada uma das tarefas discutidas”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
O Empreiteiro	4	
Obrigações Gerais do Empreiteiro	4.1	Na alínea (d), eliminar “e Secções”.

Garantia de Boa Execução 4.2

Eliminar o primeiro parágrafo e substituí-lo com a seguinte redacção:

“O Empreiteiro deverá obter (a expensas suas) uma Garantia de Boa Execução para execução adequada, num montante de até [5/10]% do Valor da Adjudicação”.

Eliminar o segundo parágrafo e substituí-lo com a seguinte redacção:

“A Garantia de Boa Execução deve ser prestada como:

- (a) seguro-caução;
- (b) depósito bancário; ou
- (c) garantia bancária,

junto de um banco de primeira linha; uma companhia de seguros de *rating* “A” ou equivalente, de acordo com os termos e formas estabelecidos no Programa de Concurso.

Eliminar o terceiro parágrafo e substituí-lo com a seguinte redacção:

“O Empreiteiro deve assegurar que a Garantia de Boa Execução é válida e exequível até ao final do Período de Garantia de 5 anos para defeitos referentes a elementos não-estruturais, componentes ou instalações técnicas, período que corre desde a data do Certificado de Recepção referido no número 14 da Cláusula 11 [*Períodos de Garantia*].”

Eliminar a alínea (a) do quarto parágrafo e substituir com “NÃO UTILIZADA”.

Substituir o último parágrafo com a seguinte redacção:

“Após o Certificado de Recepção do Contrato, a Garantia de Boa Execução deverá ser proporcionalmente devolvida, nos termos do artigo 295.º do CCP, conforme segue:

- (a) No final do primeiro ano, 30% (trinta por cento) do seu valor original;
- (b) No final do segundo ano, 30% (trinta por cento) do seu valor original;
- (c) No final do terceiro ano, 15% (quinze por cento) do seu valor original;
- (d) No final do quarto ano, 15% (quinze por cento) do seu valor original;
- (e) No final do quinto ano, os restantes 10% (dez por cento).

Inserir um novo parágrafo com a seguinte redacção:

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
		“A execução da Garantia de Boa Execução é regulada pelo artigo 296.º do CCP. Caso a Garantia de Boa Execução seja executada pelo Dono da Obra a qualquer momento durante a vigência do Contrato ou antes do final do Período de Garantia de 5 anos para defeitos referentes a elementos não-estruturais dos edifícios, componentes ou instalações técnicas, nos termos do Contrato, o Empreiteiro será obrigado a restabelecer o montante original da Garantia de Boa Execução, garantindo que este montante corresponde sempre a [5/10]% do Valor da Adjudicação.”
Representantes do Empreiteiro	4.3	Eliminar o último parágrafo e substituí-lo com o seguinte: “O Representante do Empreiteiro deverá ser fluente em Inglês e em Português”.
Subempreiteiros	4.4	Aditar no final do primeiro parágrafo: “ou parte substancial dos Trabalhos sem a aprovação do Dono da Obra, de acordo com os artigos 383.º a 386.º do CCP.”
Procedimentos de Segurança	de 4.8	Aditar novas alíneas (f) e (g), conforme segue: “(f) providenciar e manter a expensas suas, quer em terra ou na água, iluminação, sinais auditivos, boias, e outras marcas requeridas para indicação adequada de trabalhos submersos e acostagem dos seus navios. O Empreiteiro deverá prestar também, a expensas suas, todas as outras coisas necessárias para protecção e manutenção em segurança de toda a força de trabalho do Empreiteiro e de todos os terceiros; (g) Todas as iluminações providenciadas pelo Empreiteiro deverão ser colocadas ou exibidas de forma a não interferir com as luzes de navegação ou com quaisquer luzes de tráfego ou sinais das autoridades locais”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Dados do Local da Obra	4.10	No primeiro parágrafo inserir após as palavras “subterrâneas e hidrológicas”, a seguinte redacção: “do leito marinho, do subsolo marinho e hidrodinâmicas” e Na alínea (a), inserir depois da palavra “subterrâneas” a seguinte redacção: “do leito marinho e do subsolo marinho” Na alínea (b), inserir depois da palavra “hidrológicas” a seguinte redacção: “hidrodinâmicas”. Acrescentar, no final da Cláusula: “Toda a informação e ou dados (caso existam) disponibilizados pelo Dono da Obra sê-lo-ão numa base de “sem prejuízo de”. O Dono da Obra renuncia, desde já, a qualquer responsabilidade decorrente da disponibilização de tal informação e/ou dados. O Empreiteiro deverá basear-se estritamente na sua própria verificação, investigação e/ou interpretação dos dados e informações do local que tenham sido disponibilizados.”

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Condições Físicas Imprevisíveis	4.12	Eliminar o primeiro parágrafo e substituí-lo com o seguinte: “Na presente Subcláusula, “condições físicas” significa condições e obstruções, que sejam experienciadas pelo Empreiteiro durante a realização dos seus deveres ao abrigo do Contrato, nomeadamente dragagem daquela parte do Local da Obra que o Contrato requer que o Empreiteiro drague, e que sejam Imprevisíveis. Para que não haja dúvidas, o Empreiteiro deverá ser totalmente responsável por e deverá assumir todos os riscos relativos a quaisquer outras condições (quer as que ocorram naturalmente ou em consequência de acto do Homem) que possam ocorrer durante, ou que possam de qualquer forma afectar, a execução da Empreitada ou de outras obrigações do Empreiteiro. Não obstante qualquer outra disposição do Contrato, o Empreiteiro não deverá ter direito a (e pelo presente renuncia e liberta) qualquer direito, recurso, compensação ou reclamação na sequência de ou em conexão com quaisquer outras condições e essas condições não darão origem a qualquer obrigação ou responsabilidade da parte do Dono da Obra ou limitarão, diminuirão ou liberarão qualquer obrigação ou responsabilidade do Empreiteiro, em qualquer caso ao abrigo do Contrato, da lei ou outro.” No quarto parágrafo, inserir as palavras “, relativamente aos trabalhos de dragagem e a todos os outros trabalhos que o Contrato requeira que o Empreiteiro execute,” após as palavras “e/ou incorrer em Custos”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Direitos de Passagem e Instalações	4.13	Inserir o seguinte no final da Subcláusula: “O Empreiteiro deverá ser unicamente responsável por obter e manter todos os direitos de acesso e posse das Outras Áreas, e todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias para as mesmas ou para quaisquer actividades a serem realizadas pelo Empreiteiro em, sobre, ou debaixo dessas Outras Áreas. O Empreiteiro deverá, quinzenalmente, fornecer ao Gestor de Projecto os detalhes que ele razoavelmente requeira relativamente à localização e extensão das Outras Áreas e aos termos e condições de quaisquer licenças, autorizações, aprovações ou outros documentos referentes ao mesmo. Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Empreiteiro será responsável pelas Outras Áreas em todos os aspectos e nada referente às Outras Áreas, incluindo qualquer actividade, evento, circunstância ou tarefa a ser realizada, ou que surja daí, dará direito ao Empreiteiro a qualquer direito, recurso, compensação ou reclamação ou dará origem a qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do Dono da Obra ou limitará, diminuirá ou libertará qualquer obrigação ou responsabilidade do Empreiteiro, em cada caso quer ao abrigo do Contrato, da Lei ou outro”

Renumerar alínea (a) por (i) e alínea (b) por (ii)

Aditar nova Subcláusula 4.14(b), conforme segue:

"Quando a execução do Contrato requeira desvio, obstrução ou encerramento de qualquer estrada, caminho ferroviário ou hidrovía ou qualquer outro meio de passagem, o Empreiteiro deverá obter autorização prévia por escrito por parte do Gestor de Projecto e das autoridades competentes relevantes.

As informações que possam constar do Contrato referentes às condições e características actuais das estruturas existentes, vias rodoviárias, dentro e fora do porto, aterros e outras semelhantes, e quanto à forma e dimensões das estruturas existentes e quanto às posições e particularidades dos esgotos, tubos e cabos e outros semelhantes, quer acima ou abaixo do solo, debaixo de água ou debaixo do leito marinho, são dadas sem qualquer garantia de precisão e nem o Dono da Obra nem o Gestor de Projecto serão responsáveis por quaisquer discrepâncias das mesmas. O Empreiteiro deverá assegurar-se quanto à localização e condição de quaisquer serviços que requeiram apoio, diversão ou substituição para permitir que os Trabalhos sejam completados".

O Capitão do Porto pode, no interesse da navegação segura e das operações do Porto, emitir uma notificação suspendendo as operações numa determinada área. Quando tal seja instruído pelo Capitão do Porto, o Empreiteiro deverá suspender as suas operações e ou aguardar ou continuar as operações nas outras áreas que sejam indicadas pelo Gestor de Projecto até que autorização seja dada pelo Capitão do Porto ou pelo Gestor de Projecto para a operação suspensa ser reiniciada.

O Empreiteiro deverá realizar o seu trabalho de forma a não obstruir ou pôr em perigo a utilização das hidrovias, ancoradouros, cais e aproximações aos mesmos, quer na posse do Dono da Obra, do Governo ou de quaisquer outras pessoas.

O Empreiteiro não deverá interferir com quaisquer trabalhos ou operações relacionadas com o porto que estejam a ser realizadas por quaisquer agências ou pessoal autorizado no Porto, nem negar acesso ao seu pessoal e a veículos ou a quaisquer outras pessoas, clientes ou agências que tenham ligações com eles.

O Empreiteiro deverá indemnizar o Dono da Obra contra quaisquer reclamações, pedidos, procedimentos, danos, custos, encargos e despesas de qualquer natureza relativas a tal ou que decorram de tal".

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
--------------------	----------------------------	-----------

Aditar nova Subcláusula 4.14 (c), conforme segue:

“(c) o Empreiteiro deverá imediatamente cumprir todas as ordens da PSAS com relação à atracação ou desatracação dos navios do Empreiteiro ao longo das instalações operacionais adjacentes da PSAS, instalações da APS ou situados nos ancoradouros nas aproximações das instalações existentes operadas pela PSAS”.

Aditar nova Subcláusula 4.14 (d), conforme segue:

“(d) Caso alguma instalação (flutuante ou não) que pertença a ou tenha sido contratada pelo Empreiteiro ou por qualquer Subempreiteiro ou por qualquer pessoa empregada pelo Empreiteiro ou por qualquer Subempreiteiro ou quaisquer materiais ou coisas se afunde por qualquer motivo, deverá ser imediatamente ser reportado pelo Empreiteiro às autoridades competentes e ao Gestor do Projecto, e o Empreiteiro deverá de imediato e com rapidez levantar e remover tal instalação, materiais ou coisas ou de outra forma lidar com elas, conforme o Gestor de Projecto ou as autoridades competentes possam instruir.

O facto de tal instalação, materiais ou coisas afundadas estarem cobertos por seguro ou tenham sido declarados como perda total ou não representarem qualquer valor adicional não deverá exonerar o Empreiteiro das suas obrigações ao abrigo desta Subcláusula de levantar e remover os mesmos

Até que tal instalação, materiais ou coisas afundadas tenham sido levantadas e removidas, o Empreiteiro deverá instalar todas as boias de navegação à noite, todas as luzes e fazer todas as outras coisas para a segurança da navegação que possam ser requeridas pelas autoridades competentes ou pelo Gestor de Projecto.

Caso o Empreiteiro não leve a cabo as obrigações impostas por esta Subcláusula, o Dono da Obra poderá levantar e remover as mesmas, sem prejuízo do direito de o Dono de Obra responsabilizar o Empreiteiro e de todas as despesas que decorram daí serem recuperáveis como dívida pelo Dono da Obra ou possam ser deduzidas pelo Dono da Obra de quaisquer montantes devidos ou que possam tornar-se devidos ao Empreiteiro”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Equipamento Empreiteiro	do 4.17	Renumerar a Subcláusula 4.17 como Subcláusula 4.17(a) Aditar “ou vender” após “não pode retirar” na terceira linha da Subcláusula 4.17(a) renumerada. Acrescentar “O Equipamento do Empreiteiro deverá ser mantido em boas condições de funcionamento e qualquer equipamento defeituoso deverá ser imediatamente substituído” no final do parágrafo. Aditar a nova Subcláusula 4.17(b) “O Empreiteiro será responsável pela importação temporária de todos os Equipamentos do Empreiteiro e pela conclusão de todas as formalidades Aduaneiras para o desalfandegamento de todos os Equipamentos do Empreiteiro. O Empreiteiro deverá submeter às Autoridades Aduaneiras todos os documentos necessários e seguir todos os procedimentos necessários de forma a garantir o desalfandegamento tempestivo de todos os equipamentos importados. A pedido, o Dono da Obra deve cooperar, escrevendo às autoridades relevantes secundando o pedido do Empreiteiro. O Empreiteiro será tido como tendo tomado conhecimento de todos os requerimentos e formalidades para a importação do equipamento e não serão admissíveis quaisquer reclamações relativamente a quaisquer atrasos na importação do Equipamento do Empreiteiro”. Aditar a nova Subcláusula 4.17(c): “O Empreiteiro deverá submeter ao Gestor de Projecto, dentro de catorze (14) dias a contar da Data de Referência, uma versão final da lista de Equipamento do Empreiteiro, tal como requerido pelo Programa de Concurso, que deverá incluir as datas propostas de chegada ao Local da Obra de cada um dos itens”.
Protecção do Ambiente	4.18	Acrescentar o seguinte parágrafo no final da Subcláusula: “O Empreiteiro deverá implementar as medidas de mitigação requeridas ao abrigo do Plano de Gestão de Resíduos”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Electricidade, Água e Gás	4.19	Eliminar os parágrafos 2 e 3 e aditar: "O Empreiteiro deverá fazer os seus próprios acordos com as empresas de fornecimento de electricidade, água, gás e outros serviços e deverá celebrar acordos directos com tais empresas para a prestação desses serviços. O Dono da Obra deverá cooperar sempre que possível na facilitação de tais acordos."
Relatórios de Progresso	4.21	Eliminar "seis vias" na linha 3 do parágrafo 1 e substituir com "três vias e uma cópia digital em formato acordado". Aditar "problemas de navegação" após "questões ambientais" na alínea (g)
Pessoal e Mão-de-Obra	6	
Níveis Salariais e Condições de Trabalho	6.2	Aditar o seguinte no final do parágrafo único da Subcláusula: "O Empreiteiro deverá pagar salários iguais a homens e mulheres por trabalho do mesmo valor" Aditar os seguintes novos parágrafos no final desta Subcláusula: "O Dono da Obra, na sequência de pedido escrito, terá direito a ver provas do cumprimento pelo Empreiteiro da presente Subcláusula. O Dono da Obra não será responsável por qualquer despesa adicional incorrida pelo Empreiteiro como consequência de qualquer aumento de salários ou vencimentos do Pessoal do Empreiteiro."

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Horário de Trabalho	6.5	No primeiro parágrafo, eliminar “indicadas no Anexo à Proposta”. Na alínea (b), eliminar “ou”. Na alínea (c), eliminar “.” e substituir com “, ou” Aditar nova alínea (d) com a seguinte redacção: “operações de dragagem e marítimas”. Inserir o seguinte no final da Subcláusula: “Durante vinte e quatro (24) horas de trabalho, o Empreiteiro deverá organizar os seus turnos de forma a que o turno normal não exceda 8 horas. Em casos em que seja dado consentimento no seguimento da alínea (b) acima, consentimento que pode ser condicional do facto de o Empreiteiro pagar custos e encargos relativamente ao Pessoal do Dono da Obra”
Saúde e Segurança	6.7	Na primeira frase, eliminar “razoáveis” e substituir por “necessárias e aplicáveis” e acrescentar, após “Pessoal do Empreiteiro”, “e do Pessoal do Dono da Obra, nos termos das Leis”. Acréscetar, no final da Subcláusula, a seguinte redacção: “Qualquer paralisação dos trabalhos pelo Gestor de Projecto, por força de um acidente grave, não constitui fundamento para uma prorrogação do prazo ou para reclamação de Custos por parte do Empreiteiro.”

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Pessoal do Empreiteiro	6.9	Na alínea (c), eliminar “ou”. Na alínea (d), eliminar “.” e substituir por “, ou” Aditar uma nova alínea (e), conforme segue: “(e) seja concluído ter violado a Convenção da OCDE de 1997 sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, como alteradas de tempos a tempos.” Aditar o seguinte Parágrafo no final da Subcláusula: “O Empreiteiro deverá usar mão de obra local sempre que possível, favorecendo a colocação de desempregados residentes nos municípios de Sines, Santiago do Cacém ou Odemira, estabelecendo para o efeito um protocolo com o Centro de Formação Profissional e Emprego do Alentejo Litoral e o IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional.”
Bebidas Alcoólicas e Drogas	6.12	Aditar nova Subcláusula 6.12, conforme segue: “Álcool e drogas não serão permitidos no Local da Obra em momento algum.”
Armas e Munições	6.13	Aditar nova Subcláusula 6.13, conforme segue: “Armas e / ou munições não serão permitidas no Local da Obra em momento algum.”

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Pessoal Estrangeiro e Trabalho	6.14	Aditar nova Subcláusula 6.14, conforme segue: “Sujeito a qualquer regra de conteúdo local aplicável ao Empreiteiro, ao abrigo das Leis do País, o Empreiteiro poderá recrutar qualquer pessoal estrangeiro que seja necessário para a execução dos Trabalhos. O Empreiteiro será responsável por assegurar que este pessoal tem os vistos de residências necessários, as autorizações de trabalho, cobertura de seguros, etc, e outros documentos que possam ser requeridos ao abrigo das Leis, os custos dos quais são tidos como estando incluídos no Valor da Adjudicação. O Empreiteiro será responsável e pagar pelo repatriamento para onde o pessoal estrangeiro tenha sido recrutado ou para o seu domicílio. Em caso de morte de qualquer pessoal estrangeiro ou membros da sua família no País, o Empreiteiro deverá, de forma semelhante, ser responsável e pagar pelas diligências necessárias para o seu repatriamento ou funeral, conforme o caso, acordando-se que tais montantes são aceites no Valor da Adjudicação Contrato”.
Pessoal Chave	6.15	Acrescentar nova Cláusula 6.15 com a redacção seguinte: “O Empreiteiro não pode, sem o consentimento prévio do Gestor de Projecto, revogar a nomeação de qualquer membro do Pessoal Chave nem nomear um substituto (salvo se a pessoa estiver incapaz de desempenhar funções em resultado de morte ou doença grave e duradoura). Se uma pessoa nomeada falhar em realizar as suas funções na sua posição relevante de Pessoal Chave, o Empreiteiro deverá submeter ao Gestor de Projecto, para obter o consentimento deste, o nome e detalhes de outra pessoa que o Empreiteiro proponha nomear para tal posição. Se o consentimento não for dado ou for subsequentemente revogado, o Empreiteiro deverá, de forma semelhante, submeter para consentimento o nome e detalhes de um substituto adequado para a posição em causa. Todo o Pessoal Chave deverá estar baseado no Local da Obra durante toda a duração de execução dos Trabalhos. Se qualquer membro do Pessoal Chave estiver temporariamente ausente durante a execução dos Trabalhos, um substituto adequado será temporariamente nomeado, sujeito ao consentimento prévio do Gestor de Projecto.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Instalações, Materiais e Técnicas de Execução	7	
Amostras	7.2	Eliminar “como Alteração” na alínea (b) e adicionar “, a expensas do Empreiteiro”. Eliminar a última frase da Subcláusula e substituí-la conforme segue: “Cada amostra deverá ser rotulada no que se refere à origem e utilização pretendida nos Trabalhos e deverá indicar a data de produção para o Material. Os certificados relevantes do fabricante, relacionados com os Materiais, serão também providenciados.”
Rejeição	7.5	Aditar “projecto realizado pelo Empreiteiro” após “Materiais” no parágrafo 1, linhas 2 e 3 e no parágrafo 2, linha 1.
Reparações	7.6	Aditar no final da Subcláusula: “Sem prejuízo das obrigações do Empreiteiro ao abrigo do Contrato, incluindo a Cláusula 11 [<i>Responsabilidade por Defeitos</i>], a instrução do Gestor de Projecto deve ter em conta a necessidade de o pessoal do Empreiteiro estar presente em pessoa no Local da Obra, por forma a realizar quaisquer trabalhos ao abrigo das alíneas (a) a (c) acima.”
Início, Atrasos e Suspensão	8	
Início dos Trabalhos	8.1	Eliminar o texto do primeiro parágrafo e substituí-lo com o seguinte: “O Empreiteiro compromete-se a iniciar os trabalhos na: (a) data da conclusão da consignação total ou parcial dos trabalhos; ou (b) na data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, aquela que for posterior, que deverá ser a Data de Início, sem prejuízo dos trabalhos aprovados. A Data de Início terá lugar dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Contratual.”

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Prazo para Conclusão	8.2	Substituir toda a Sub-Cláusula com a seguinte redacção: “O Empreiteiro obriga-se a concluir a totalidade dos Trabalhos no Prazo para Conclusão dos Trabalhos, incluindo: (a) obter aprovação nos Ensaios para Recepção dos Trabalhos, e (b) concluir qualquer trabalho indicado no Contrato como sendo necessário para que os Trabalhos se considerem completos +ara efeitos de recepção prevista no n.º 1 da Cláusula 10 [<i>Recepção dos Trabalhos</i>]. O Empreiteiro compromete-se a: (a) Cumprir com todos os prazos previstos no plano de trabalhos aprovado pelo Dono da Obra; (b) Completar os trabalhos e requerer a inspecção dos trabalhos para efeito de Recepção dentro de 360 dias a contar da Data de Início.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Plano de Trabalhos	8.3	No primeiro parágrafo, eliminar “28 dias após ter recebido a notificação prevista no n.º 1 [<i>Início dos Trabalhos</i>] da Cláusula 8” e substituir com a seguinte redacção: “10 dias a contar da Data de Início”. Aditar alínea (e) com a seguinte redacção: (e) indicação de: (i) caminho crítico e folgas; (ii) todas as ligações e relações entre as tarefas; (iii) feriados e outros dias em que não se realizam Trabalhos; (iv) progressos efectivos nas tarefas diárias e atrasos, se os houver; (v) soluções e mitigações de atrasos com uma estimativa para as três semanas seguintes. Aditar a seguinte redacção no final da Subcláusula: “Se houver atrasos indevidos na realização dos trabalhos relativamente ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Empreiteiro, ele encontra-se obrigado, a suas próprias expensas, a tomar todas as medidas para fortalecer os meios e reorganizar os trabalhos necessários para conseguir recuperar o cumprimento do período de implementação. Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa, realizar os trabalhos fora dos períodos regulatórios ou realizar trabalho por turnos, sem que tal esteja previsto nos documentos do concurso ou como resultado de força maior, o Dono da Obra pode requerer ao Empreiteiro que pague pelo aumento de custos de horas extra de serviço a serem prestadas pelo Gestor de Projecto O plano de trabalhos deverá ser submetido utilizando o <i>software</i> MS Project”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Prorrogação do Prazo para Conclusão	8.4	No primeiro parágrafo, eliminar “e Secções”. Na alínea (e) aditar: “...Outros Empreiteiros...” antes das palavras “ou outros empreiteiros ao Serviço do Dono da Obra”. Aditar novo parágrafo após alínea (e): "Relativamente à alínea (e) acima, o Empreiteiro não terá direito a qualquer extensão do período por força de notificações por parte do Capitão do Porto para suspender os Trabalhos dentro dos limites do Porto". Aditar no fim da Subcláusula: “De acordo com os Artigos 373.º e 374.º do CCP, se trabalhos complementares prejudicarem o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Empreiteiro o requeira, os prazos para a conclusão dos trabalhos deverão ser prorrogados conforme segue: (a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie que outros previstos no Contrato, proporcionalmente ao que está estabelecido nos prazos de execução parciais contidos no plano de trabalhos aprovado e tendo em conta o seu âmbito geral no Contrato; (b) Sempre que trabalhos complementares sejam de espécie diferente de outros previstos no Contrato, por acordo entre o Dono da Obra e o Empreiteiro, considerando as características técnicas da execução.”
Ritmo de Progresso	8.6	Aditar no final da Subcláusula: “O Empreiteiro informa o Gestor de Projecto, numa base mensal, quanto aos desvios que ocorram entre o desenvolvimento actual de cada tipo de trabalho e as previsões do plano de trabalhos. Quando o Gestor de Projecto identificar desvios não notados pelo Empreiteiro nos termos do parágrafo anterior, o Gestor de Projecto deverá notificar o Empreiteiro desse facto, de forma a que o Empreiteiro possa ter tais desvios em consideração no plano de trabalhos”.

A Subcláusula terá a seguinte redacção:

Se o Empreiteiro não cumprir com a Subcláusula 8.2 [*Prazo para Conclusão*] e 8.3 [*Plano de Trabalhos*], o Empreiteiro deverá, sujeito à Subcláusula 2.5 [*Pretensões do Dono da Obra*], pagar penalidades diárias por atraso ao Dono da Obra por este incumprimento, conforme segue:

Trabalhos	Prazo para Conclusão	Penalidades
Conclusão dos trabalhos e pedido de inspecção dos trabalhos para efeito da Recepção.	360 dias a contra da Data de Início	1/1000 do Valor da Adjudicação por dia

Estas penalidades diárias por atraso devem ser pagas por cada dia que decorra entre o Prazo para Conclusão relevante e a data estabelecida no Certificado de Recepção (recepção provisória). Não obstante, o montante total devido ao abrigo desta Subcláusula não deverá exceder o montante máximo de 10% do Valor da Adjudicação, sem prejuízo de potenciais danos devidos ao abrigo das Cláusulas 8.7A [*Perdas ou despesas indirectas*], 8.7B [*Responsabilidade back-to-back*] e 17.1 [*Indemnizações*].

As condições para a aceitação dos trabalhos concluídos incidirão sobre a lista de trabalhos definida no ponto 2.1 das Cláusulas Técnicas

Estas penalidades por atraso devem ser consideradas como tendo sido aplicadas no seguimento de uma notificação endereçada pelo Dono da Obra ao Empreiteiro expressando a sua intenção de o fazer.

O Dono da Obra pode deduzir os montantes referidos nesta Subcláusula de quaisquer montantes devidos ao Empreiteiro.

Não obstante o facto de as penalidades por atraso previstas nesta Subcláusula se aplicarem sempre, o Empreiteiro deve notificar o Dono da Obra assim que antecipe que se irá atrasar.

Estas penalidades por atraso não devem desonerar o Empreiteiro da sua obrigação de concluir os Trabalhos, ou de quaisquer outras deveres, obrigações ou responsabilidades que tenha ao abrigo do Contrato.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Perdas ou despesas indirectas	8.7A	Aditar nova Subcláusula com a seguinte redacção: “Caso o Dono da Obra incorra ou seja responsável por quaisquer perdas ou despesas que advenham do incumprimento pelo Empreiteiro do disposto na Subcláusula 8.2 [<i>Prazo para Conclusão</i>] e Subcláusula 8.3 [<i>Plano de Trabalhos</i>], o Empreiteiro deverá ser responsabilizado por tais perdas ou despesas”.
Responsabilidade “Back-to-back”	8.7B	Aditar nova Subcláusula com a seguinte redacção: “O Empreiteiro reconhece e confirma que leu e compreende os termos da Concessão, nomeadamente que é uma concessão de serviço público e que o Dono da Obra se encontra vinculado pelos prazos de construção daí constantes e pelas penalidades que decorram de atrasos desses prazos de construção. O Empreiteiro reconhece ainda que compreende que o Dono da Obra irá reclamar estas perdas e penalidades numa base “back-to-back” perante o Empreiteiro, caso ocorram alguns atrasos ao abrigo deste Contrato. Para que não haja dúvidas, se por força de qualquer acção atribuível ao ou na esfera de controlo do Empreiteiro o Dono da Obra for, nos termos da Concessão, responsável por pagar quaisquer montantes à APS, o Empreiteiro será responsável perante o Dono da Obra por tais montantes”.
Suspensão dos Trabalhos	8.8	Aditar no fim da Subcláusula: “Caso o Empreiteiro tenha direito a uma extensão do período para conclusão dos trabalhos, o período total para execução dos trabalhos e os prazos parciais previstos no Plano de Trabalhos em vigor serão alterados em conformidade. Para que não haja dúvidas, qualquer suspensão de parte ou de todos os Trabalhos como consequência do incumprimento do Empreiteiro relativo a requisitos de saúde, segurança, protecção e ambiente ou de prestar Materiais de qualidade, tal como definidos no Contrato, será considerado como sendo responsabilidade exclusiva do Empreiteiro. Durante qualquer suspensão, o Empreiteiro irá manter o seu pessoal e recursos laborais prontos para recomeçar os Trabalhos.
Ensaios para Recepção dos Trabalhos	9	

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Obrigações do Empreiteiro	9.1	No último parágrafo, eliminar “ou uma Secção”.
Repetição dos Ensaios	9.3	Eliminar “ou uma Secção”.
Não Aprovação nos Ensaios para Recepção dos Trabalhos	9.4	No primeiro parágrafo, eliminar “ou uma Secção”. Na alínea (b), eliminar “ou de uma Secção”.
Recepção pelo Dono da Obra	10	

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Recepção dos Trabalhos e Secções	10.1	Alterar a epígrafe da Subcláusula para “Recepção dos Trabalhos”. Eliminar a Subcláusula e substituir pelo seguinte: “Após a conclusão da construção, um comité nomeado pelo Dono da Obra para efeito da Recepção dos Trabalhos deverá, na presença do Empreiteiro, inspecionar todos os trabalhos e equipamentos e, após confirmar que estão de acordo com as condições estabelecidas, deverá preparar o Certificado de Recepção. A Recepção dos Trabalhos deverá ter lugar assim que os trabalhos sejam completados no todo ou em parte, a pedido do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, considerando o fim do período contratual para execução dos trabalhos. A inspecção deverá ser feita pelo comité mencionado <i>supra</i>, com a cooperação do Empreiteiro, e as suas finalidades incluem, nomeadamente: (a) Confirmar se todas as obrigações contratuais e legais do Empreiteiro são cumpridas de forma total e perfeita; (b) Confirmar a correcta implementação da construção e demolição do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com a lei aplicável. O Dono da Obra convoca, por escrito, o Empreiteiro para a inspecção com pelo menos cinco (5) dias de antecedência e, caso o Empreiteiro não esteja presente nem justifique a sua ausência, a inspecção será realizada com a participação de duas testemunhas, que deverão também assinar o Certificado de Recepção. No caso referido no parágrafo anterior, o Certificado de Recepção é imediatamente notificado ao Empreiteiro. Quando a inspecção seja requerida pelo Empreiteiro, o Dono da Obra deverá realizar a inspecção dentro de trinta (30) dias a contar da data da recepção de tal pedido”.

Identificação de
Defeitos

10.1A

Inserir nova Subcláusula 10.1A com a seguinte redacção:

“Se, durante a inspecção, defeitos dos trabalhos forem identificados que impeçam a Recepção dos Trabalhos, a extensão total dos Trabalhos que não estejam sujeitos a deficiências deverá ser aceite.

O certificado de inspecção deverá ser lavrado, e assinado pelas partes, e deverá estabelecer se os Trabalhos são, no todo ou em parte, aceitáveis.

O certificado referido no parágrafo anterior deverá conter informação sobre:

- (a) Como as obrigações contratuais e legais do Empreiteiro estão cumpridas, identificando em específico os defeitos dos Trabalhos;
- (b) A forma como o PPGRCD foi implementado, de acordo com a lei aplicável;
- (c) Quaisquer condições que o Dono da Obra considere necessário impor, de acordo com as condições do contrato, o projecto ou a lei, e o prazo para cumprimento.

Não obstante disposições contratuais que excluam a Recepção parcial, se os Trabalhos estiverem, no todo ou em parte, em condições de serem recebidos, a assinatura do Certificado de Recepção ao abrigo dos parágrafos anteriores deverá ser autorizada, no todo ou em parte, a abertura dos Trabalhos para uso pelo Dono da Obra ou para início da operação e envolve, quando apropriado, a sua transferência para o Dono da Obra, sujeito às obrigações do Empreiteiro ao abrigo da Garantia de Boa Execução.

Considera-se que os Trabalhos não estão em condições de serem recebidos caso o Empreiteiro não garanta a correcta implementação do PPGRCD, de acordo com a lei aplicável, e tal condição esteja vertida no Certificado de Recepção.

No caso de serem identificados defeitos que impeçam, no todo ou em parte, a Recepção dos Trabalhos, a especificação de tais defeitos no Certificado, ao abrigo das disposições da alínea (a) da Subcláusula anterior não é aumentada pela recepção de descrições dos Trabalhos ou de parte dos mesmos que não possam ser recebidos e as respectivas fundamentações.

Se o Dono da Obra recusar assinar o Certificado de Recepção, os Trabalhos não são aceites, nem no todo nem em parte.

A recusa injustificada pelo Dono da Obra de assinar o Certificado de Recepção Provisória após a inspecção tem efeito para efeitos do direito civil quanto ao atraso no pagamento.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
		Embora não tenham sido sujeito às disposições do parágrafo anterior, os Trabalhos são considerados tacitamente aceites sempre que sejam usados pelo Dono da Obra para o propósito para os quais são pretendidos, sujeito às garantias de obrigação cobertas por esta secção e às penalidades que possam ser devidas ao abrigo da legislação aplicável, em particular quando o Empreiteiro não tenha executado devidamente a implementação do PPGRCD. O Certificado declarando a não aceitação dos Trabalhos, no todo ou em parte, por causa de defeitos detectados pelo Gestor de Projecto é notificado ao Empreiteiro, a quem é dado um tempo razoável para os corrigir. O prazo para a correcção dos defeitos dos Trabalhos considerado necessário após a realização da inspecção não se começa a contar antes que termine o período para submissão de reclamações ou reservas pelo Empreiteiro ou para decisão do Dono da Obra quanto aos mesmos. Se a correcção de defeitos ordenada não for realizada dentro do período prescrito, o Dono da Obra pode optar por implementar tais Trabalhos, directamente ou por meio de terceiro. Assim que o trabalho de correcção de defeitos esteja concluído, haverá lugar a novo procedimento de aceitação provisória. A emissão do Certificado de Recepção depende da entrega pelo Empreiteiro dos Trabalhos e de todos os elementos requeridos para a preparação da compilação técnica dos Trabalhos. Os testes que não possam ser feitos durante a inspecção para efeito de aceitação provisória, em circunstâncias fora do controlo do Empreiteiro, serão realizados durante o período de garantia.
Recepção de Partes dos Trabalhos	10.2	Eliminar o último parágrafo.
Interferência com os Ensaios para Recepção dos Trabalhos	10.3	Eliminar “ou Secção (conforme aplicável)” no primeiro parágrafo.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Reposição de superfícies no estado em que se encontravam	10.4	Eliminar “Secção ou”.
Responsabilidade por Defeitos	11	
Conclusão de Trabalhos Pendentes e Eliminação de Defeitos	11.1	Eliminar “, bem como cada Secção,” no primeiro parágrafo. Eliminar “ou Secção (conforme aplicável)” na alínea (b).
Custo da Eliminação de Defeitos	11.2	Eliminar “,ou” no final da alínea (b) Renumerar a alínea (c) como alínea (d) Aditar nova alínea (c) conforme segue: (c) "operação ou manutenção inadequada que tenha sido atribuível a questões pelas quais o Empreiteiro seja responsável (ao abrigo da Cláusula 21 ou outra), ou"
Prorrogação do Prazo para Notificação de Defeitos	11.3	Eliminar “ou Secção” e “Secção” no primeiro parágrafo.
Remoção de Trabalhos Defeituosos	11.5	No final do parágrafo, após “garantia adequada”, acrescentar “na forma e montante aceitável para o Dono da Obra. ”
Não Reparação de Defeitos em trabalhos de dragagem após Conclusão	11.12	Aditar nova Subcláusula 11.12, conforme segue: “Não obstante as disposições do número 1 [<i>Conclusão de Trabalhos Pendentes e Eliminação de Defeitos</i>] da Cláusula 11, o Empreiteiro não terá qualquer obrigação de reparar defeitos dos trabalhos de dragagem notificados após a data certificada de conclusão, tal como indicado no Certificado de Recepção, que cobre os relevantes trabalhos de dragagem na medida em que esses defeitos se devam exclusivamente ao processo natural de assoreamento e não se devam a erros ou falhas em tais trabalhos de dragagem.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Não Responsabilidade por Custos de Procura de trabalhos de dragagem	11.13	Aditar nova Subcláusula 11.13, conforme segue: “Não obstante as disposições do n.º 8 [<i>Investigação pelo Empreiteiro</i>] da Cláusula 11, o Empreiteiro não terá qualquer obrigação de suportar custos de avaliação de quaisquer defeitos relativamente a trabalhos de dragagem, após a data certificada de conclusão, tal como indicado no Certificado de Receção relevante.”
Períodos de Garantia	11.14	Aditar nova Subcláusula 11.14, conforme segue: “Os períodos de garantia serão os seguintes: (a) período de dez (10) anos para defeitos referentes a elementos estruturais; (b) período de cinco (5) anos para defeitos referentes a elementos não-estruturais, componentes ou instalações técnicas; (c) período de dois (2) anos para defeitos referentes a equipamento aplicado aos trabalhos, mas autónomos dos trabalhos, a contar da data em que o Certificado de Recepção seja emitido, durante os quais o Empreiteiro será responsável por reparar e sanar quaisquer defeitos, incluindo, sem limitar, construção substancial, defeitos substanciais referentes às fundações, infiltrações ou fugas ou fissuras estruturais e defeitos latentes. Excepções às disposições do parágrafo anterior são os trabalhos de substituição e manutenção que derivem do uso normal dos trabalhos ou do desgaste e depreciação normais, resultante do seu uso para as finalidades pretendidas. Se alterações tiverem ocorrido aceitação parciais intermédias, o período de garantia estabelecido no primeiro parágrafo desta Subcláusula deverá também aplicar-se às partes dos trabalhos que possam ter sido recebidas pelo Dono da Obra, desde que estas partes dos trabalhos possam ser utilizadas independente e separadamente.
Medição e Avaliação	12	

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Trabalhos sujeitos a Medição		Inserir, após a primeira frase, “Certos elementos dos Trabalhos são designados por montantes globais e medidos de acordo com esta cláusula para efeitos de Certificados para Pagamento Intermédio, sendo o Pagamento Final feito de acordo com o respetivo preço de montante global, tal como previsto no Mapa de Trabalhos e Quantidades.”
Método de Medição	12.2	Na alínea (a) aditar “(não tendo em conta materiais, resíduos a granel ou compactos)” após “líquida”. Aditar a seguinte redacção no final da Subcláusula: “A medição de todos os trabalhos realizados, incluindo trabalhos não cobertos pelo projecto e trabalhos não ordenados de forma correcta pelo Dono da Obra, é feita no local com a cooperação do Empreiteiro formalizada num documento. A medição é feita numa base mensal e deve ser completada até ao oitavo dia do mês imediatamente posterior àquele a que se refere. A medição é levada a cabo de acordo com os critérios referidos no Caderno de Encargos. Se este for omissivo, a seguinte ordem de prioridade aplica-se: (a) Os padrões de medição oficiais que possam estar em vigor; (b) As regras definidas no projecto detalhado; (c) Os padrões definidos pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC); (d) Os critérios geralmente usados ou, na sua ausência, aqueles que sejam acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Avaliação	12.3	Aditar após o primeiro parágrafo “Elementos da Empreitada designados como montantes globais são avaliados de acordo com esta cláusula para efeitos de pagamento intermédios, sendo a avaliação final estabelecida no respetivo montante global do Preço indicado na Lista de Quantidades”. Na alínea (a), ponto (i), eliminar “10” e substituir por “15”. Na alínea (a), ponto (ii), eliminar “0,01” e substituir por “0,1”. Na alínea (a), ponto (iii), eliminar “1” e substituir por “5”. Aditar, no fim da Subcláusula, a seguinte frase: “O cumprimento da presente Cláusula não pode, em qualquer circunstância, violar o que se encontra previsto nas Cláusulas 13.1A [<i>Limitações às Alterações</i>] e 13.1B [<i>Valor dos trabalhos complementares</i>]”.
Alterações e Ajustamentos	13	

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Direito a Introduzir Alterações	13.1	Eliminar o segundo parágrafo Inserir novo segundo parágrafo como segue: "O Empreiteiro obriga-se a executar e está vinculado a cada Alteração, salvo se notificar de imediato o Gestor de Projecto (juntando elementos justificativos) de que (i) o Empreiteiro não consegue obter prontamente os Bens necessários para a execução da Alteração ou que (ii) tal Alteração origina uma mudança substancial na sequência ou progresso dos Trabalhos ou (iii) que vai reduzir a segurança ou adequação das partes dos Trabalhos desenhadas pelo Empreiteiro. Após receber esta notificação, o Gestor de Projecto deve cancelar, confirmar ou modificar a instrução." Inserir o seguinte parágrafo no final da Subcláusula: "O Contrato pode ser alterado: a) nos termos das condições previstas no artigo 370.º do CCP; b) quando as circunstâncias nas quais as Partes tenham fundado a decisão contratar se tenham alterado de forma anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato; c) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes."

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Limitações às Alterações	13.1A	Aditar Subcláusula 13.1A, com a seguinte redacção: “As Alterações referidas na alínea (a) da Subcláusula anterior encontram-se sujeitas às limitações do Artigo 370.º do CCP. Quaisquer outras Alterações encontram-se sujeitas às seguintes limitações: a) não podem alargar consideravelmente o âmbito do Contrato; b) não podem violar as regras de concorrência; c) não podem incluir alterações que, se tivessem sido incluídas nos Documentos do Concurso, teriam provavelmente resultado numa ordenação diferente das propostas ou na admissão de propostas excluídas; d) o aumento no Preço do Contrato, como resultado das Variações, não pode ser de mais do que cinquenta pontos percentuais (50%) do Preço do Contrato; e) o balanço económico do contrato não pode ser alterado em benefício do Empreiteiro como resultado da Alteração, o que significa que o Empreiteiro não pode ser colocado numa situação mais favorável do que aquela resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido.”
Valor dos trabalhos complementares	13.1B	Aditar nova Subcláusula 13.1B, com a seguinte redacção: “Em caso de trabalhos complementares, os ajustamentos no preço deverão seguir a matriz estabelecida nos artigos 373.º e 378.º do CCP. Embora não haja acordo quanto a todos ou alguns dos preços, os trabalhos correspondentes devem ser realizados e pagos com base na contraproposta do Dono da Obra com, se adequado, a correspondente correcção, acrescida de, nos ditos preços, o juro de incumprimento devido assim que haja acordo ou decisão arbitral quanto à questão.
Melhorias Propostas pelo Empreiteiro	13.2	Eliminar o terceiro e quarto parágrafos.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Procedimento de Alteração	13.3	Eliminar o primeiro parágrafo e substituí-lo pela seguinte redacção: “Caso o Gestor de Projecto requeira uma proposta, antes de ordenar uma Alteração, o Empreiteiro deverá responder por escrito assim que possível, mas nunca após vinte (20) dias, quer oferecendo razões pelas quais ele não pode cumprir (caso este seja o caso) ou submetendo:”
Montantes Provisórios	13.5	Eliminar o número (ii) da alínea (b) e substituí-lo com a seguinte redacção: “um montante para gastos gerais e lucro, calculado como uma percentagem, aplicando uma taxa percentual de 10%.
Ajustamentos em caso de Alterações Legislativas	13.7	Aditar no final do primeiro parágrafo: “Para que não haja dúvidas, uma alteração nas Leis do País não inclui alterações que surjam do ou em consequência do Evento Excluído, tal como definido na Cláusula 19.1.

Eliminar o texto e substituir pelo seguinte:

“A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração nos custos de mão-de-obra, materiais ou equipamento de suporte durante a execução do Contrato, será realizada de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto, utilizando uma fórmula.

A revisão de preços deverá consistir em multiplicar o valor contratual do trabalho realizado e medido a cada mês, actualizando os coeficientes (Ct) resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$Ct = 0,35(St/S0) + 0,24(Mt03/M003) + 0,04(Mt20/M020) + 0,10(Mt22/M022) + 0,04(Mt43/M043) + 0,03(Mt46/M046) + 0,10(Et/E0) + 0,10$$

Em que:

- Ct é o coeficiente actualizado a ser aplicado ao montante sujeito a revisão;
- St é o índice geral de custos com mão-de-obra para o período de revisão;
- S0 é o mesmo índice, mas para o mês anterior ao prazo para submissão das propostas, ou para o mês de referência, quando tenha havido correcção de preços da proposta;
- Mti são os índices de custo ponderados de inertes (Mt03), cimento (Mt20), diesel (Mt22), aço para betão armado (Mt43) e produtos para instalações elétricas (Mt46) durante o período de revisão;
- M0i são os mesmos índices, mas para o mês anterior ao prazo para submissão das propostas, ou para o mês de referência, quando tenha havido correcção de preços da proposta;
- Et é o índice de custo para equipamento de suporte, para o período coberto pela revisão;
- E0 é o mesmo índice, mas para o mês anterior ao prazo para submissão das propostas, ou para o mês de referência, quando tenha havido correcção de preços da proposta.

Diferenciais de preço, positivos ou negativos, resultantes da revisão do preço contratual devem ser incluídos nos pagamentos.

Os índices de custo a serem usados são aqueles publicados no Diário da República.

As revisões de preços apenas terão lugar quando a actualização do coeficiente Ct aumente ou decresça em pelo menos 1% relativamente ao valor inicial.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Preço Contratual e Pagamento	14	
Preço Contratual	14.1	Eliminar a alínea (a) e substituí-la pela seguinte redacção: “o Preço Contratual inclui o Valor da Adjudicação e será acordado ou determinado ao abrigo do número 3 da Cláusula 12[Avaliação] e será sujeito aos ajustamentos nos termos da Cláusula 13 [Alterações e Ajustamentos]. Aditar “e” no final da alínea (b). Eliminar o parágrafo (c) e renumerar o parágrafo (d) como parágrafo (c).

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Adiantamentos	14.2	Eliminar os primeiros dois parágrafos e substituí-los com a seguinte redacção: “O Dono da Obra poderá fazer um Adiantamento ao abrigo das condições estabelecidas no artigo 292.º do CPC, num montante de 10% do Valor da Adjudicação. Os montantes pagos a título de Adiantamentos devem ser usados no ano financeiro nos quais os Adiantamentos são feitos. Os Adiantamentos devem depender da prestação de uma garantia em montante igual ou superior aos montantes pagos a esse título. Eliminar a última frase do terceiro parágrafo e substituí-la com a seguinte redacção: “A Garantia de Adiantamentos pode ser prestada como: (a) seguro-caução; (b) depósito bancário; ou (c) garantia bancária, junto de um banco de primeira linha; uma companhia de seguros de <i>rating</i> “A” ou equivalente, de acordo com os termos e formas estabelecidos no Programa do Concurso. A Garantia de Adiantamentos deverá ser libertada conforme as aquisições de bens e serviços para os quais a Garantia de Adiantamentos foi prestada ocorreram, conforme artigo 295.º/2 do CCP.”. Eliminar a segunda frase do quinto parágrafo e substituí-la com a seguinte redacção: “As percentagens de reembolso deverão ser as seguintes:”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Pedidos de Certificados para Pagamento Intermédio	14.3	Eliminar a primeira frase e substituir com: “O Empreiteiro obriga-se a apresentar ao Gestor do Projecto, dando conhecimento ao Dono da Obra, após o final de cada mês e num formato aprovado pelo Gestor de Projecto, um Relatório, no qual se descreva de forma detalhada os montantes a que considera ter direito, juntando documentos comprovativos, nos quais se inclui o relatório de progresso relativo ao mês em causa, nos termos da Subcláusula 4.21 [<i>Relatórios de Progresso</i>]. O Relatório deverá ser submetido em 2 (duas) vias impressas, uma cópia digital em formato PDF e uma cópia digital em formato EXCEL.” Eliminar a alínea (c) e substituí-la com a seguinte redacção: “qualquer montante a deduzir a título de retenção, calculado mediante a aplicação da percentagem de 5% da totalidade dos montantes acima referidos, até que a quantia retida pelo Dono da Obra atinja o limite das Quantias Retidas, equivalente ao montante de 5% do Valor da Adjudicação.
Instalações e Materiais previstos para os Trabalhos	14.5	Eliminar o segundo parágrafo. No ponto (i) da alínea (b), substituir “Anexo à Proposta” por “Documento de Concurso relevante”. No ponto (i) da alínea (c), substituir “Anexo à Proposta” por “Documento de Concurso relevante”.
Emissão de Certificados para Pagamento Intermédio	14.6	No segundo parágrafo, eliminar “ao montante mínimo de Certificados para Pagamento Intermédio (caso exista) indicado no Anexo à Proposta” e substituir com a seguinte redacção: “ao montante mínimo de 100.000,00 (cem mil) Euros”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Pagamento	14.7	Eliminar a Subcláusula 14.7 e substituí-la com a seguinte redacção: “Os pagamentos devem ser feitos o mais rápido possível após a recepção da factura e o mais tardar sessenta (60) dias após a recepção do pedido de Certificados para Pagamento Intermédio. A factura é emitida assim que o Gestor de Projecto tenha certificado o montante devido, nos termos do n.º 6 da Cláusula 14 [<i>Emissão de Certificados para Pagamento Intermédio</i>] e de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos no Contrato. As facturas e os respectivos registos de medição são preparados de acordo com as instruções constantes do n.º 7 da Cláusula 14 [<i>Facturas Electrónicas</i>] e com as instruções adicionais prestadas pelo Gestor de Projecto. Em caso de atraso do Dona da Obra no cumprimento das obrigações de pagamento, o Empreiteiro tem direito a receber juro moratório calculado sobre o montante devido, no período correspondente ao atraso O pagamento do juro moratório referido no parágrafo anterior será feito pelo Dono da Obra no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data na qual o pagamento dos trabalhos seja feito”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Facturas Electrónicas	14.7A	Aditar nova Subcláusula 14.7A, conforme segue: “O Empreiteiro encontra-se obrigado a emitir facturas electrónicas, que devem incluir os seguintes elementos, quando aplicáveis: a) Nome da empresa, fornecedor, agrupamento ou consórcio b) Morada c) Número de Identificação Fiscal (NIF), se aplicável; d) Número da Factura; e) Data da Factura; f) Nome e morada do cliente: PSA Terminais de Contentores, SA Apartado 145 7520 310 Sines Portugal g) Número de Identificação Fiscal do cliente h) Condições de pagamento: 60 dias; i) Quantidade e identificação dos bens e serviços; j) Total do valor dos trabalhos antes da aplicação de Imposto de Valor Acrescentado (IVA); k) Taxa de IVA; l) Justificação da taxa de IVA aplicável, caso diferente da taxa normal (23%); m) Valor do IVA; n) Data de disponibilização dos bens ou de conclusão dos trabalhos respectivos; o) O original da factura deve ser enviado para a morada do cliente por meio de correio físico.”.
Compensação	14.7B	Inserir nova Subcláusula 14.7B, conforme segue: “O Dono da Obra terá direito a compensação, nos termos dos artigos 847.º e seguintes do Código Civil Português: qualquer montante devido ao Empreiteiro ao abrigo deste Contrato, incluindo qualquer componente do Preço Contratual total, pode ser compensado contra quaisquer montantes devidos aos abrigos da Subcláusulas 8.7 [Cláusula Penal], 8.7A [Perdas indirectas ou despesas], 8.7B [Responsabilidade back-to-back] e 17.1 [Indemnizações].

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Atraso no Pagamento	14.8	Eliminar o segundo parágrafo e substituí-lo com a seguinte redacção: “Estes encargos financeiros serão calculados à taxa anual de dois pontos percentuais (2%) acima da taxa EURIBOR a um mês (maturidade de 1 mês)”.
Pagamento de Quantias Retidas	14.9	Eliminar “de uma Secção ou” e “para a Secção ou” no primeiro parágrafo. Eliminar o segundo parágrafo e substituí-lo pela seguinte redacção: “Prontamente após a emissão do Certificado de Recepção, o montante total devido a título de Quantias Retidas deverá ser certificado pelo gestor de Projecto para pagamento ao Empreiteiro de 2,5% do Valor da Adjudicação. No final do quinto ano do Período de Garantia para defeitos referentes a elementos não-estruturais, componentes ou instalações técnicas, contado desde a data do Certificado de Recepção tal como referido no n.º 14 [<i>Períodos de Garantia</i>] da Cláusula 11, a segunda metade das Quantias Retidas, totalizando 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Valor da Adjudicação, será certificada e paga prontamente. .
Pedido de Certificado para Pagamento Final	14.11	No último parágrafo, eliminar “do n.º 4 [<i>Obtenção da Decisão do Conselho de resolução de Conflitos</i>] da Cláusula 20 ou do n.º 5 [<i>Acordo</i>] da Cláusula 20” e substituir com “do número 2 [<i>Acordo</i>] da Cláusula 20”.
Moedas de Pagamento	14.15	Eliminar esta Subcláusula e substituir com a seguinte redacção: “O Preço Contratual será pago em Euros”.
Resolução pelo Dono da Obra	15	

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Resolução pelo Dono da Obra	15.2	Inserir nova alínea (g) com a seguinte redacção: (g) incorra em danos por atraso que excedam o montante máximo de 10% do Valor da Adjudicação, tal como estabelecido no número 7 da Cláusula 8 [<i>Cláusula Penal</i>]. Inserir novo segundo parágrafo com a seguinte redacção: “O Dono da Obra terá também direito a resolver o Contrato ao abrigo dos termos estabelecidos nos artigos 333.º, 334.º, 335.º e 405.º do CCP e caso o Empreiteiro incumpra os requisitos de saúde, segurança, protecção e ambiente”.
Pagamento após a Resolução	15.4	Eliminar alínea (a) e substituir com “NÃO UTILIZADA”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Práticas Corruptas ou Fraudulentas	15.6	Aditar nova Subcláusula 15.6, com a seguinte redacção: “Se o Dono da Obra determinar que o Empreiteiro participou em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas, ao concorrer para o Contrato ou na execução do Contrato, o Dono da Obra poderá, após dar 14 dias de aviso prévio ao Empreiteiro, resolver o Contrato e expulsá-lo do Local da Obra, e as disposições da Cláusula 15 aplicar-se-ão nos mesmo termos em que se aplicariam se tal expulsão tivesse sido feita ao abrigo do n.º 2 da Cláusula 15 [<i>Resolução pelo Dono da Obra</i>]. Para efeitos desta Cláusula: (i) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar qualquer coisa de valor para influenciar o comportamento de um agente público ou de qualquer pessoa (incluindo agentes) a trabalhar para o Empreiteiro na execução do Contrato; (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer distorção de factos com vista a influenciar a execução do Contrato, e inclui práticas colusivas entre concorrentes (antes ou após a submissão das propostas) delineadas para estabelecer preços de propostas a níveis artificialmente não competitivos e para privar o Dono da Obra dos benefícios da concorrência livre e aberta; (iii) “práticas colusivas” significa o esquema ou acordo entre dois ou mais concorrentes, delineado para estabelecer preços a níveis artificiais e não competitivos; (iv) “práticas coercivas” significa causar dano ou ameaçar fazê-lo, directa ou indirectamente, a pessoas ou à sua propriedade por forma a influenciar a sua participação no procedimento de contratação pública ou a afectar a execução de um contrato.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Cláusulas que se mantêm em vigor após a Resolução	15.7	Aditar nova Subcláusula 15.7, com a seguinte redacção: “Caso o Contrato seja resolvido quer pelo Dono da Obra, quer pelo Empreiteiro, nos termos das Cláusulas 15 [<i>Resolução pelo Dono da Obra</i>] ou 16 [<i>Suspensão e Resolução pelo Empreiteiro</i>]: (a) as seguintes Cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito: (i) Subcláusulas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.10, 1.12; (ii) Subcláusulas 17.1, 17.5, 17.6; e (iii) Subcláusula 20. (b) as restantes Cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito relativamente às obrigações do Empreiteiro ao abrigo do Contrato: (i) Subcláusulas 1.13, 1.14, 3, 4.8, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.22.
Suspensão e Resolução pelo Empreiteiro	16	
Direito do Empreiteiro de Suspende os Trabalhos	16.1	No primeiro parágrafo, eliminar “ou o Dono da Obra não cumprir o disposto no n.º 4 da Cláusula 2 [<i>Financiamento do Dono da Obra</i>]”.
Resolução pelo Empreiteiro	16.2	Na alínea (a), eliminar “relativa ao incumprimento do disposto no n.º 4 da Cláusula 2 [<i>Financiamento do Dono da Obra</i>]”.
Risco e Responsabilidade	17	

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Indemnizações	17.1	No último parágrafo, eliminar a partir da alínea “(b)” e substituir por: “ dano a ou perda de qualquer propriedade, real ou pessoal na medida em que tal dano ou perda seja atribuível a qualquer negligência, acto doloso ou violação do Contrato pelo Dono da Obra, pelo Pessoal do Dono da Obra, dos seus respectivos agentes ou de alguém directa ou indirectamente empregado por qualquer deles; e (c) as seguintes matérias pelas quais a responsabilidade possa ser excluída dos seguros ao abrigo das alíneas (d) (i), (ii) e (iii) do n.º 3 da Cláusula 18 [<i>Seguro contra Danos Pessoais e Patrimoniais</i>], na medida em que decorra: (i) do direito do Dono da Obra de ter os Trabalhos Permanentes executados no, sobre, abaixo, em ou através de qualquer terreno, e de ocupar esse terreno para os Trabalhos Permanentes, (ii) danos que sejam resultados inevitáveis das obrigações do Empreiteiro de executar a Empreitada e sanar quaisquer defeitos, e (iii) uma causa listada no n.º 3 da Cláusula 17 [<i>Riscos do Dono da Obra</i>].”
Guarda dos Trabalhos pelo Empreiteiro	17.2	No primeiro parágrafo, eliminar “e Secções” e ambas as referências a “Secção ou”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Limitação de Responsabilidade	17.6	No primeiro parágrafo, aditar “Subcláusula 8.7 [Cláusula Penal], Subcláusula 8.7A [Perdas ou Despesas Indirectas], Subcláusula 8.7B [Responsabilidade back-to-back],” após “[Pagamento em caso de Resolução] da Cláusula 16,”. No segundo parágrafo, aditar “Subcláusula 8.7 [Cláusula Penal], Subcláusula 8.7A [Perdas ou Despesas Indirectas], Subcláusula 8.7B [Responsabilidade back-to-back]” antes de “do n.º 1 [Indemnizações] da Cláusula 17”. Aditar o seguinte parágrafo após o segundo parágrafo: "Nem nenhum membro do Pessoal do Dono da Obra, nem o Gestor de Projecto nem nenhum membro do seu pessoal, nem nenhum membro ou oficial da PSAS será de forma alguma pessoalmente responsável pelos actos ou obrigações ao abrigo do Contrato, ou terá de responder por qualquer incumprimento ou omissão por parte do Dono da Obra em observância das Cláusulas Contratuais ou por força da realização de quaisquer actos, matérias ou coisas aí contidas". No último parágrafo, aditar “negligência grosseira”, após “dolo”. No final da Subcláusula, aditar um novo parágrafo com a seguinte redacção: “A presente Subcláusula não deverá limitar responsabilidade relativamente a: (a) obrigações ou deveres que estejam cobertos por seguro ou, no caso de responsabilidade do Empreiteiro, que devam estar cobertos por seguro nos termos deste Contrato, até ao montante do seguro obrigatório e das franquias; e (b) morte ou dano pessoal.

Seguros

18

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Requisitos Gerais dos Seguros	18.1	Eliminar o segundo parágrafo e substituí-lo com a seguinte redacção: “Sempre que o Empreiteiro seja o Tomador do Seguro, cada seguro deverá ser contratado junto de seguradoras e nos termos aprovados pelo Dono da Obra. Estes termos serão consistentes com os estabelecidos no Anexo 1 destas Condições Particulares, intitulado “Seguros” Os termos do Anexo 1 deverão prevalecer sobre as disposições desta Cláusula, caso haja alguma discrepância. No terceiro parágrafo, eliminar “anexas às Condições Particulares” e substituir por “do Anexo 1”. Eliminar o sexto parágrafo. Aditar no final do oitavo parágrafo, “e do Anexo 1”. No décimo parágrafo, eliminar “manter nos termos do Contrato” e substituir por “manter nos termos do Anexo 1”. Aditar, após “o presente número”, “e com o Anexo”. No décimo primeiro parágrafo, após “pelos seguradores será” aditar “, nos termos do Anexo 1”, e eliminar “e/ou pelo Dono da Obra, de acordo com as respectivas obrigações ou responsabilidades” e substituir “e pelos seus subempreiteiros”. Inserir novo parágrafo no final da Subcláusula com a seguinte redacção: “Sem prejuízo das condições gerais estabelecidas nesta cláusula relativamente aos seguros principais a serem contratados ao abrigo deste Contrato, as Partes reconhecem e acordam que todos os seguros previstos no Anexo 1 serão contratados”.
Seguro dos Trabalhos e do Equipamento do Empreiteiro	18.2	No primeiro parágrafo, após “honorários e lucro dos serviços contratados” aditar “, nos termos do Anexo 1”. No quarto parágrafo, após “Condições Particulares” aditar “ou no Anexo 1”. Eliminar a alínea (d) e substituí-la por “NÃO UTILIZADA”. Eliminar o último parágrafo.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Seguro contra Danos Pessoais e Danos Patrimoniais	18.3	Inserir novo parágrafo no início, com a seguinte redacção: “O Empreiteiro, enquanto Tomador dos Seguros, deverá, sujeito às outras disposições desta Cláusula, ter em vigor e manter, em seu nome próprio, seguro de Casco e Máquinas. O montante mínimo será calculado somando os custos totais de substituição e responsabilidade por todos e cada um dos incidentes. No primeiro parágrafo, após “O Tomador do Seguro” aditar “, nos termos do Anexo 1,”. Eliminar o segundo parágrafo. No terceiro parágrafo, após “Condições Particulares”, aditar “ou no Anexo 1”.
Seguro de Projecto	18.5	Incluir nova Subcláusula com a seguinte redacção: “O Empreiteiro deverá contratar seguro de responsabilidade profissional, que deverá indemnizar o Dono da Obra em caso de responsabilidade que surja de qualquer projecto dos Trabalhos Permanentes pelos quais o Empreiteiro seja responsável. Tal seguro deverá ser por um limite não inferior ao montante especificado no Anexo 1 para qualquer ocorrência ou série de ocorrências que surjam deste Contrato. O Empreiteiro deverá manter seguro de responsabilidade profissional em pleno vigor e efeito por um período de 10 anos a contar do Certificado de Recepção ou por um período superior se a sua responsabilidade ao abrigo do Contrato e da lei do País for superior, desde que tal seguro se mantenha disponível a preços comercialmente razoáveis. O Empreiteiro compromete-se a notificar o Dono da Obra imediatamente no caso de dificuldade (se a houver) na prorrogação, renovação ou reintegração de tal seguro, se tal seguro deixar de estar disponível nos termos requeridos por esta condição e a discutir com o Dono da Obra a melhor forma de proteger as suas respectivas posições na ausência de tal seguro. Se o Empreiteiro já estiver coberto por apólice de seguro que cumpra com os requisitos referidos acima e com os requisitos previstos no Anexo 1, e sujeito à aprovação do Dono da Obra, o Empreiteiro pode apresentar prova de tal seguro e de cumprimento, ao invés de apresentar a apólice de seguro aqui prevista.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Force Majeure	19	
Definição de Força Maior	19.1	No ponto (iii), eliminar “desordem, lockout ou greve” e substituir por “e desordem”. No ponto (iv), eliminar “e”. No ponto (v), eliminar “.” e substituir com “, e”. Aditar o seguinte ponto no final desta Subcláusula: (vi) Tsunami. No final, acrescentar um novo parágrafo com a seguinte redacção: “A Força Maior exclui a situação de Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde como sendo uma pandemia no dia 11 de Março de 2020 (o “Evento Excluído”). As Partes reconhecem que o Evento Excluído e as suas potenciais consequências no Contrato são previsíveis à data da assinatura do Contrato e, como tal, quaisquer atrasos decorrentes do Evento Excluído deverão ser sujeitos às disposições da Cláusula 8.3 [<i>Plano de Trabalhos</i>]. As Partes reconhecem ainda que o Evento Excluído não constituirá fundamento para uma prorrogação do tempo para a Conclusão nos termos da Cláusula 8.4 [<i>Prorrogação do Prazo para Conclusão</i>] ou uma causa de atraso nos termos da Cláusula 8.5, nem para o pagamento de Custos adicionais.
Notificação de Força Maior	19.2	Aditar a seguinte frase no final do primeiro parágrafo: “A ocorrência e duração do evento de Força Maior deve ser demonstrada por meio de prova documental ou autenticação.” Aditar o seguinte parágrafo após o primeiro parágrafo: “Em caso de Força Maior, cada Parte deverá continuar a executar, na medida em que tal seja razoavelmente praticável, as obrigações ao abrigo do Contrato que não sejam afectadas pela Força Maior.”
Dever de Minimizar o Atraso	19.3	No primeiro parágrafo, aditar “sob pena de ser responsável por penalidades por atraso, ao abrigo das Subcláusulas 8.7, 8.7A e 8.7B” após “Força Maior”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
Consequências da Força Maior	19.4	Eliminar a alínea (a) e substituí-la pela seguinte redacção: “uma prorrogação do prazo por qualquer dos referidos atrasos, se e na medida em que a conclusão de determinadas partes dos Trabalhos esteja ou se vá atrasar ao abrigo do n.º 4 da Cláusula 8 [<i>Prorrogação do Prazo para Conclusão</i>]. Eliminar a alínea (b) e substituí-la pela seguinte redacção: “se o evento ou circunstância for do tipo descrito nas alíneas (i) a (iv) do n.º 1 da Cláusula 19 [<i>Definição de Força Maior</i>], pagamento de custos de standby do Empreiteiro, desde que o evento de Força Maior previna a execução de praticamente todos os Trabalhos por um período de mais do que 42 dias seguidos, e não obstante o pedido escrito do Empreiteiro, o Dono da Obra instrua o Empreiteiro para permanecer no Local da Obra.
Reclamações, Conflitos e Arbitragem	20	
Nomeação do Conselho de Resolução de Conflitos	20.2	Apagar tudo e marcar como “Não Utilizada”.
Falta de Acordo na Nomeação do Conselho de Resolução de Conflitos	20.3	Apagar tudo e marcar como “Não Utilizada”.
Obtenção da Decisão do Conselho de Resolução de Conflitos	20.4	Apagar tudo e marcar como “Não Utilizada”.
Acordo	20.5	Renumerar esta Subcláusula como 20.2, eliminar e substituir com: "Se cada uma das Partes considerar que um conflito surgiu entre si relativamente a qualquer questão adveniente de ou relacionada com o Contrato, então tal Parte deverá, por meio de notificação por escrito entregue à outra Parte, informar a outra Parte dos detalhes do conflito e requerer que o conflito seja resolvido por dois (2) representantes da gestão sénior de cada uma das Partes, identificadas no Anexo do

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
		Concurso, que deverão reunir-se numa tentativa de resolver o conflito de boa fé por meio de discussão amigável. Caso os respectivos representantes da gestão sénior não sejam capazes de alcançar acordo em cada conflito que lhes seja remetido no prazo de sessenta (60) dias após Recepção da notificação ou de qualquer período que as Partes possam subsequentemente acordar, então a Parte que enviou a notificação pode invocar a Cláusula 20.3 [Arbitragem] e remeter o conflito para arbitragem.
Arbitragem	20.6	Renumerar como Subcláusula 20.3, eliminar e substituir pelo seguinte: “A menos que amigavelmente resolvido, qualquer conflito relativamente ao qual nenhuma decisão tenha sido acordada, será final e exclusivamente decidida pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), nos seguintes termos: a) o conflito que surja do, ou se relacione com o presente Contrato será decidido de forma final pelo Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa; b) o conflito será resolvido por três (3) árbitros nomeados de acordo com tais Regras; c) a arbitragem será conduzida em Língua Portuguesa; O Tribunal Arbitral terá sede em Lisboa e deverá decidir de acordo com a Lei Portuguesa. O Tribunal Arbitral não poderá ser iniciado antes de o Certificado de Recepção ter sido emitido para os Trabalhos ou de o Contrato ter sido resolvido, consoante o que acontecer primeiro”
Incumprimento da Decisão do Conselho de Resolução de Conflitos	20.7	Apagar tudo e marcar como “Não Utilizado”.
Termo da Nomeação do Conselho de Resolução de Conflitos	20.8	Apagar tudo e marcar como “Não Utilizado”.

Título da Cláusula	Cláusula n.º das CGC	Conteúdos
--------------------	----------------------------	-----------

21 Código de Ética

Código de Ética	21.1	Aditar nova Subcláusula 21.1 conforme segue: “Relativamente à realização das obrigações de cada uma das Partes ao abrigo deste Contrato, cada Parte deverá assegurar que age de acordo com a Convenção da OCDE de 1997 sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transacções Comerciais Internacionais e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, conforme alteradas de tempos a tempos.”
-----------------	------	---

22 Explosivos e Explosões

Explosivos e Explosões	22.1	Aditar nova cláusula 22.1 conforme segue: “O Empreiteiro apenas deverá usar explosivos quando previsto ou ordenado e quando autorizado pelo Gestor de Projecto. O Empreiteiro deverá cumprir com os requisitos especificados no Contrato.”
------------------------	------	---

23 Alterações para Financiamento

Alterações para Financiamento	23.1	Aditar nova cláusula 23.1 conforme segue: “O Empreiteiro reconhece e concorda que pode ser necessário alterar os termos do Contrato, nos termos de e sujeito às limitações aqui previstas e às previstas no CCP, para acomodar as exigências dos bancos ou entidades financeiras que financiem o Dono da Obra para o projecto, incluindo os Trabalhos. O Empreiteiro declara que irá cooperar com o Dono da Obra e concordar com as alterações possíveis, desde que tais alterações não tenham impacto material substantivo aos direitos do Empreiteiro aqui previstos.”
-------------------------------	------	---